

de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2611060387

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 7520/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2781/06.9TBFAR**

Credores — Fernando José Porto Collazo e outros.

Insolvente — Farense Futebol, S. A. D.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Farense Futebol, S. A. D., número de identificação fiscal 504760718, com residência na Praça de Tânger, 4.º, Estádio de São Luís, 8000-000 Faro, e administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

2611060771

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7521/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3721/07.3TBFUN**

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 10 de Outubro de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VAIVEM — Transitários e Agentes de Navegação, L.da, com o número de identificação fiscal 511053630, e sede no caminho do Pináculo, São Gonçalo, 9060-236 Funchal.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *M. Céu Matos*.

2611060443

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7522/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3593/07.8TBFUN**

Insolvente — Jorge Manuel Reis Gouveia e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 27 de Setembro de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Jorge Manuel Reis Gouveia, número de identificação fiscal 165865636 e endereço na Travessa das Capuchinhas, 31, 4.º, esquerdo, São Pedro, 9000-030 Funchal, e Teresa Maria Abreu Vieira Gouveia, casada em comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 153756144, bilhete de identidade n.º 7903408 e endereço na Travessa das Capuchinhas, 31, 4.º, esquerdo, 9000-030 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Sancho Spínola*.

2611060447

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7523/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 3963/06.9TBFUN

Requerente — Banco Espírito Santo, S. A.

Devedor — Duarte Nuno Furtado Gonçalves.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 6 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Duarte Nuno Furtado Gonçalves, gerente, casado, nascido em 21 de Março de 1976, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 207447730, bilhete de identidade n.º 11037468 e endereço no Posto Correio, Caminho do Meio, Bom Sucesso, 9000-000 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Cordeiro*.

2611060445

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 7524/2007

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que pelo correm uns autos de falência registados sob o n.º 38/1992, em que são os credores e a massa falida de Zé Henriques — Modas & Confecções, com sede na Praça do Município, 6, Fundão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias, que se começarão a contar da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Mendes*.

2611060734

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7525/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2616/07.5TBGMR-D

Administrador da insolvência — Domingos Lopes de Miranda.

Insolvente — Montagens de Fibrocimento e Lacados António de Melo Machado, Unipessoal, L.ª

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Montagens de Fibro-